

PROJETO DE LEI N.º _____ PL 1762/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro de S.P. (Deputado Chico Leite - PT)
seguida à CDC e CCJ.

Em, 02, 03, 05.

Dispõe sobre implantação de medidas de orientação e solução de demandas e conflitos entre consumidores e fornecedores em shoppings centers.

Chico Leite
Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público fica obrigado a manter atendimento ao consumidor nos *shoppings centers* instalados no território do Distrito Federal, com vistas à orientação e proteção dos consumidores e à solução de demandas e conflitos entre estes e os fornecedores ali instalados.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, ficam os *shoppings centers* obrigados a disponibilizar, gratuitamente, o espaço físico necessário à instalação dos postos de atendimento ao consumidor, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O espaço físico disponibilizado pelos *shoppings centers* para o atendimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá se situar em local central e de fácil acesso aos consumidores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1762/05
Fls. N.º 01 CAS

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os direitos básicos do consumidor previstos no CDC, destacam-se os previstos no seu art. 6º, incisos VI e VII, a saber:

"VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;"

"VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;"

Claro está, pois, que o Poder Público deve propiciar as condições necessárias para que todo cidadão tenha pleno acesso à defesa e proteção aos direitos de consumidor. O objetivo primeiro, por conseguinte, é por em ação os princípios que norteiam a construção de todo o repertório de direitos e garantias que emanam da Constituição e que se consubstanciam nos comandos do Código de Defesa do Consumidor, tornando célere e efetiva a solução de conflitos e a prestação de informações e orientações aos hipossuficientes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Conclamamos, assim, os nobres pares ao apoio e à aprovação do projeto em tela, assegurando aos consumidores do Distrito Federal a efetiva garantia dos direitos referidos, possibilitando-lhes a rápida prevenção e reparação de eventuais danos.

Sala das Sessões, de de 2005.


Chico Leite
Deputado Distrital-PT

